



Código de Conduta do Fornecedor do Grupo EDP

Table of Contents

1.	HISTÓRICO DE VERSÕES.....	3
2.	OBJECTIVO	4
3.	SCOPE.....	4
4.	REFERENCES.....	4
	Referências Internas.....	4
	Referências Externas	4
5.	TERMS AND DEFINITIONS	4
6.	DESCRIÇÕES E RESPONSABILIDADES	6
6.1	Diligência devida.....	6
6.1.1	Avaliação e monitorização	6
6.1.2	Traceabilidade e <i>chain of custody</i>	6
6.2	Ética e compliance.....	7
6.2.1	Leis e regulamentos	7
6.2.2	Integridade	7
6.2.3	Privacidade, Proteção de Dados e Segurança da Informação.....	8
6.2.4	Compromissos de gestão	8
6.3	Direitos humanos.....	8
6.3.1	Trabalho forçado e escravidão moderna	8
6.3.2	Trabalho infantil	8
6.3.3	Populações indígenas	9
6.4	Direitos laborais	9
6.4.1	Liberdade de associação e negociação coletiva	9
6.4.2	Práticas de contratação.....	9
6.4.3	Remuneração e benefícios.....	9
6.4.4	Igualdade e não discriminação.....	9
6.5	Saúde e Segurança no Trabalho.....	9
6.6	Ambiente.....	10
6.6.1	Regulamentação ambiental e licenças	10
6.6.2	Proteção ambiental	10
6.6.3	Impacto climático.....	10
6.7	Comunidades locais	11
6.8	Mecanismo de Denúncia.....	11
6.9	Consequências em Caso de Violação	11
	DISPOSIÇÕES FINAIS	11

1. HISTÓRICO DE VERSÕES

Versão	Data de aprovação	Elaboração	Aprovação	Comentários	Principais alterações
1.	16/05/2017	DSA	CAE	Versão inicial	-
2.	12/06/2025	IR&ESG	CAE	Revisão	Atualização dos requisitos ESG para cobrir exigências de mercado e regulatórias

2. OBJECTIVO

O Código de Conduta do Fornecedor do Grupo EDP especifica os padrões éticos e práticas empresariais responsáveis esperados dos nossos fornecedores.

3. SCOPE

O Código de Conduta do Fornecedor do Grupo EDP aplica-se a fornecedores, subsidiárias, afiliadas, subcontratados e subfornecedores que forneçam ou pretendam fornecer bens ou serviços a qualquer empresa do Grupo EDP, incluindo todas as entidades em relação de controlo ou grupo com a EDP.

Este Código não se aplica quando for contrário à legislação aplicável, regulamentos ou disposições contratuais vigentes, nem cria ou retira direitos. As suas disposições são de natureza suplementar. Quando a legislação nacional e os padrões da EDP diferirem, aplica-se o padrão mais elevado.

4. REFERENCES

A EDP compromete-se profundamente com o respeito pelas seguintes políticas internas e normas internacionais:

Referências Internas

- Código de Ética do Grupo EDP
- Política de Integridade
- Política de Direitos Humanos
- Política de Segurança da EDP
- Política Ambiental

Referências Externas

- Orientação da OCDE para Due Diligence em Conduta Empresarial Responsável
- Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos (UNGPs)
- Dez Princípios do Pacto Global da ONU
- Convenções da Organização Internacional do Trabalho

5. TERMS AND DEFINITIONS

Diligência devida:	Processo pelo qual as empresas identificam, previnem, mitigam e prestam contas sobre como lidam com impactos negativos reais e potenciais no ambiente e nas pessoas, ligados à sua atividade, incluindo a cadeia de valor a montante (fornecedores, subcontratados, etc.) e a jusante (clientes, compradores, etc.).
Rastreabilidade e <i>Chain of Custody</i>:	Capacidade de rastrear a origem e o percurso de bens e serviços ao longo da cadeia de abastecimento, garantindo transparência e responsabilidade desde as matérias-primas até à entrega final.
Áreas Afetadas por Conflitos e de Alto Risco:	Regiões geográficas com conflitos armados, violência generalizada ou outros riscos para os direitos humanos e governação, exigindo diligência devida reforçada.
Minerais Críticos e de Conflito:	Minerais essenciais para tecnologias modernas, frequentemente provenientes de regiões com abusos de direitos humanos ou danos ambientais. Os fornecedores devem rastrear a sua origem e garantir aprovisionamento responsável.

Integridade:	Princípio orientador das ações da EDP, baseado em elevados padrões éticos, conformidade legal e anticorrupção, conforme definido na Política de Integridade da EDP.
Direitos Humanos:	Direitos fundamentais reconhecidos internacionalmente, incluindo os Princípios Orientadores da ONU, Convenções da OIT e Diretrizes da OCDE, que devem ser respeitados em toda a cadeia de valor.
Direitos Laborais:	Direitos dos trabalhadores, incluindo liberdade de associação, negociação coletiva, condições de trabalho justas, igualdade e não discriminação.
Saúde e Segurança:	Conjunto de práticas e normas para garantir ambientes de trabalho seguros e saudáveis, em conformidade com a legislação e a Política de Saúde e Segurança da EDP.
Proteção Ambiental:	Ações para prevenir, mitigar e compensar impactos ambientais, promovendo o uso eficiente de recursos e a conservação da biodiversidade.
Impacto Climático:	Avaliação e gestão dos riscos e impactos das alterações climáticas, incluindo mitigação de emissões e estratégias de adaptação.
Comunidades Locais:	Grupos sociais afetados pelas atividades empresariais, cujos direitos, interesses e desenvolvimento devem ser respeitados e promovidos.
Transparência e Colaboração:	Princípios de boa-fé, abertura e cooperação entre fornecedores e a EDP, essenciais para relações contratuais éticas e sustentáveis.
Equipamento Nuclear:	Equipamento essencial fornecido à EDP, fundamental para a implementação bem-sucedida do seu Plano de Negócios.

6. DESCRIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Os fornecedores das empresas do Grupo EDP devem:

6.1 *Diligência devida*

6.1.1 *Avaliação e monitorização*

a) Realizar diligência devida em sustentabilidade e integridade, proporcional ao seu nível de risco, abrangendo todos os temas deste Código, nas suas próprias operações e cadeia de abastecimento; implementar medidas de mitigação e remediação adequadas e comunicar de forma transparente os resultados à EDP.

b) Dispor de sistemas e controlos adequados de gestão de risco para garantir o cumprimento do Código ou de normas equivalentes acordadas. O funcionamento e a qualidade do sistema de gestão do fornecedor devem ser proporcionais à dimensão, complexidade e contexto do negócio.

c) Apoiar a EDP, e/ou terceiros autorizados pela empresa e razoavelmente aceites pelo fornecedor, na realização de auditorias e avaliações das operações relevantes para o Código, incluindo, mas não se limitando, às instalações do fornecedor. Mediante solicitação do fornecedor, as partes envolvidas em qualquer auditoria devem celebrar um acordo de confidencialidade sobre as circunstâncias divulgadas.

6.1.2 *Traceabilidade e chain of custody*

a) Procurar estabelecer rastreabilidade e/ou cadeia de custódia até à origem ou local de processamento dos bens fornecidos às empresas do Grupo EDP, garantindo a identificação de riscos e a implementação de medidas de mitigação e remediação ao longo da cadeia de abastecimento.

b) Para equipamentos nucleares com elevado risco de direitos humanos, estabelecer um sistema de controlos que demonstre a cadeia de custódia, identificando fornecedores a montante, desde as matérias-primas até ao produto final fornecido às empresas do Grupo EDP. Os fornecedores devem disponibilizar dados relevantes de mapeamento da cadeia de abastecimento à EDP ou a uma organização terceira reconhecida.

(i) *Minerais críticos e de conflito*

a) Tomar medidas adequadas para identificar o uso de minerais críticos e de conflito na sua cadeia de abastecimento, estabelecer rastreabilidade ou cadeia de custódia até à origem ou local de processamento e garantir a identificação de riscos e a implementação de medidas de mitigação e remediação.

b) Partilhar informações relevantes sobre a origem dos minerais críticos e de conflito e quaisquer avaliações, mediante solicitação.

(ii) *Áreas afetadas por conflitos e de alto risco*

a) Avaliar se as suas próprias operações ou cadeias de abastecimento estão localizadas ou são provenientes de áreas afetadas por conflitos e de alto risco e, nessas regiões, adotar medidas de diligência devida.

b) Adotar medidas de diligência devida, nessas áreas, para identificar e mitigar riscos, garantindo a implementação de ações de remediação adequadas.

c) Partilhar informações relevantes sobre os esforços de diligência devida e avaliações de risco, mediante solicitação.

6.2 Ética e compliance

a) Promover e respeitar os mais elevados padrões éticos, morais e de integridade humana, com clientes, fornecedores e comunidades locais, promovendo relações de confiança através de atos íntegros e transparentes.

6.2.1 Leis e regulamentos

a) Assegurar o cumprimento integral de todas as leis, regulamentos e normas nacionais e internacionais aplicáveis à relação contratual com o Grupo EDP. Inclui, mas não se limita, a regulamentos sobre privacidade e proteção de dados, anticorrupção, separação de atividades e outras regras setoriais, concorrência, proteção ambiental, saúde e segurança, propriedade intelectual e quaisquer acordos contratuais com empresas do Grupo EDP.

6.2.2 Integridade

(i) Anti-corrupção

a) A EDP adota tolerância zero relativamente a atos de corrupção e suborno, sendo proibida qualquer prática de corrupção e suborno, ativa ou passiva, pública ou privada, por atos ou omissões, incluindo a criação e manutenção de situações de favorecimento através de pagamentos de facilitação ou outras irregularidades.

b) Não oferecer ou aceitar qualquer forma de presente ou benefício no contexto da relação comercial com o Grupo EDP. Inclui, mas não se limita, a dinheiro, equivalentes monetários, entretenimento, cartões de oferta, descontos, hospitalidade ou participação em eventos não relacionados com negócios.

(ii) Conflito de interesses

a) Garantir que, em situações de potencial conflito de interesses envolvendo a empresa, colaboradores ou parceiros, sejam implementados mecanismos que assegurem a imparcialidade e equidade nas ações e processos de decisão, bem como a independência das ações do fornecedor.

b) Informar, através do e-mail compliance@edp.com, a existência de potenciais conflitos de interesses nas relações com o Grupo EDP, sejam de natureza empresarial ou pessoal.

(iii) Branqueamento de capitais

a) Assegurar o respeito e cumprimento da legislação e regulamentos em vigor relativos à prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo (PBC-FT) aplicáveis às diferentes atividades e jurisdições em que o fornecedor opera.

(iv) Sanções

a) Não investir, emprestar, contribuir, associar-se, atuar ou desenvolver atividades com ou para benefício de qualquer pessoa, entidade ou país sujeito a sanções internacionais. Incluem-se medidas restritivas adotadas por países, governos regionais ou organizações multinacionais – como as impostas pelas Nações Unidas, União Europeia, Estados Unidos ou Reino Unido – normalmente em prol de objetivos de política externa ou de segurança.¹

¹ São consideradas as seguintes listas: (1) Lista de quaisquer medidas restritivas de natureza económica, financeira ou empresarial, bem como quaisquer embargos comerciais e de armamento impostos pela União Europeia, em conformidade com o Capítulo 2 do Título V do Tratado da União Europeia e o Artigo 215 do Tratado sobre o funcionamento da União Europeia, conforme disponível no site oficial da UE, incluindo quaisquer alterações ou aditamentos que possam existir neste ou em qualquer site oficial; (2) Lista de quaisquer medidas restritivas, económicas, financeiras ou comerciais, bem como quaisquer embargos comerciais e de armamento emitidos pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, em conformidade com o Artigo 41 da Carta das Nações Unidas, disponível no site oficial das Nações Unidas, incluindo quaisquer alterações ou aditamentos que possam existir neste ou em qualquer site oficial; (3) Lista de pessoas e entidades detidas ou controladas por, ou atuando em nome de, países alvo, identificando indivíduos, grupos e entidades, tais como terroristas ou traficantes de droga – Lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas (SDN), gerida pelo Office of Foreign Assets Control (OFAC), parte do Departamento do Tesouro dos Estados Unidos, incluindo quaisquer alterações ou aditamentos que possam existir; (4) Lista de quaisquer medidas restritivas económicas, financeiras e comerciais e embargos de armamento emitidos pelo Governo do Reino Unido (incluindo, mas não se limitando, às disponibilizadas no site oficial do Reino Unido), incluindo quaisquer alterações ou aditamentos que possam existir.

6.2.3 Privacidade, Proteção de Dados e Segurança da Informação

a) Cumprir todos os requisitos aplicáveis em matéria de privacidade, proteção de dados e segurança da informação, adotando medidas adequadas para proteger dados pessoais e informações confidenciais tratadas em nome da EDP, bem como garantir os direitos dos titulares dos dados.

6.2.4 Compromissos de gestão

a) Adotar procedimentos de gestão que permitam monitorizar o cumprimento deste Código. Existe a obrigação de reportar quaisquer violações graves à EDP e de fornecer provas de conformidade quando solicitado.

b) Garantir que os colaboradores envolvidos em atividades comerciais com a EDP, incluindo a gestão, seguem este Código de Conduta e estão informados, formados e aptos a desempenhar as suas funções de acordo com os seus termos, independentemente da natureza da relação jurídica.

6.3 Direitos humanos

a) Garantir o cumprimento das normas, diretivas e tratados internacionais sobre direitos humanos e laborais, bem como implementar processos e medidas para assegurar a proteção dos direitos dos trabalhadores na cadeia de valor.

b) Promover práticas adequadas de gestão social e reportar de forma transparente sobre as mesmas, apoiando estes sistemas em normas internacionais reconhecidas.

c) Promover a consulta, o respeito e a proteção dos direitos humanos, da dignidade das pessoas e da privacidade de cada indivíduo nas comunidades impactadas pelas atividades empresariais nas respetivas áreas de influência.

d) Garantir que todas as atividades empresariais são conduzidas sem recurso à violência ou abuso, rejeitando e recusando qualquer cumplicidade com violações de direitos humanos.

6.3.1 Trabalho forçado e escravidão moderna

a) Garantir o cumprimento das normas, diretivas e tratados internacionais anteriormente definidos, incluindo os relativos à prevenção do trabalho forçado, bem como implementar processos e medidas para assegurar a proteção dos direitos dos trabalhadores na cadeia de valor.

b) Garantir e promover o respeito pelo trabalho livre, baseado em contratos justos e transparentes para os trabalhadores, recusando o uso e a cumplicidade com trabalho forçado, restrições injustificadas à livre circulação, apropriação indevida de documentos e remunerações, e tráfico de seres humanos.

c) Abster-se de reter documentos de identidade, imigração ou autorização de trabalho dos trabalhadores para além do tempo necessário ao processamento administrativo.

d) Estabelecer medidas disciplinares e procedimentos em conformidade com a lei e convenções internacionais, publicitando as normas e garantindo o direito de audiência e defesa dos acusados de infrações disciplinares, prevenindo em todos os casos qualquer intimidação, abuso verbal ou físico, agressão ou qualquer outro tipo de assédio moral ou físico.

6.3.2 Trabalho infantil

a) Prevenir qualquer forma de trabalho infantil e comprometer-se com as normas, diretivas e tratados internacionais sobre direitos humanos e laborais, nomeadamente os que se referem ao trabalho infantil, como a Convenção 138 da OIT.

6.3.3 Populações indígenas

- a) Os fornecedores e parceiros devem respeitar os direitos dos povos indígenas e tribais e os seus interesses sociais, culturais, ambientais e económicos, incluindo a sua ligação às terras e outros recursos naturais.
- b) Os fornecedores e parceiros devem identificar e envolver-se adequadamente com povos indígenas sempre que estejam presentes e possam ser impactados pelas atividades das empresas, em alinhamento com as diretrizes da OCDE.

6.4 . Direitos laborais

6.4.1 Liberdade de associação e negociação coletiva

- a) Respeitar a liberdade de associação e a negociação coletiva dos seus trabalhadores, estabelecendo mecanismos de diálogo livres de represálias ou discriminação.
- b) Permitir que os trabalhadores se associem livremente, negociem coletivamente e procurem representação, de acordo com a legislação local.

6.4.2 Práticas de contratação

- a) Garantir o cumprimento da legislação laboral em vigor e dos acordos coletivos de trabalho, quando aplicável, relativamente ao horário normal e suplementar de trabalho, bem como aos períodos de descanso e dias de folga.

6.4.3 Remuneração e benefícios

- a) Garantir que os trabalhadores recebem remuneração justa e atempada, em conformidade com a legislação aplicável e acordos coletivos de trabalho. Isto inclui o pagamento de, pelo menos, o salário mínimo legal, horas extraordinárias, outras compensações devidas, bem como contribuições para a segurança social e impostos.

6.4.4 Igualdade e não discriminação

- a) Respeitar a diversidade, promovendo a igualdade e a não discriminação com base em raça, idade, género e orientação sexual ou matrimonial, origem étnica ou nacional, nome, deficiência, gravidez, religião, política, orientação cultural ou sindical, bem como qualquer outra condição definida por contrato ou protegida por lei aplicável.

6.5 . Saúde e Segurança no Trabalho

- a) Cumprir a legislação nacional aplicável, as normas internacionais de saúde e segurança no trabalho, a política corporativa e as certificações exigidas. Aplicar o princípio da precaução em todas as atividades, promovendo a responsabilidade e a sensibilização de todos os intervenientes.
- b) Identificar, monitorizar e registar todos os riscos associados à sua atividade e tarefas específicas, estabelecendo medidas de prevenção, redução e melhoria contínua.
- c) Formar os trabalhadores e fornecer medidas de controlo e equipamentos de proteção individual adequados para garantir condições de trabalho seguras e saudáveis.
- d) Definir medidas de gestão de incidentes e preparação para emergências adequadas ao tipo de atividade, localização e circunstâncias.
- e) Garantir o acesso a água potável em todas as operações realizadas para a EDP, em alinhamento com as diretrizes da OCDE sobre este tema.
- f) Evitar ou minimizar os riscos e impactos para a saúde, segurança e proteção da comunidade decorrentes das suas atividades, com especial atenção aos grupos vulneráveis.

6.6 . Ambiente

6.6.1 Regulamentação ambiental e licenças

- a) Cumprir a legislação aplicável e as normas internacionais de proteção ambiental, obtendo as certificações ambientais exigidas para as suas atividades.
- b) Obter e manter todas as licenças e autorizações necessárias, cumprindo os requisitos operacionais e de reporte dessas licenças.
- c) Comunicar à EDP quaisquer riscos ou impactos ambientais identificados e dar prioridade ao desenvolvimento de sistemas de gestão certificados que abranjam as atividades realizadas para a EDP.

6.6.2 Proteção ambiental

- a) Identificar, monitorizar e mitigar os impactos e riscos ambientais das suas atividades, produtos, materiais e meios de transporte, promovendo a melhoria contínua e a conservação do ambiente.

(i) Recursos naturais

- a) Promover a racionalização contínua do consumo de energia e recursos naturais e a redução de emissões e resíduos gerados pela atividade empresarial.
- b) Cumprir os requisitos ambientais do Grupo EDP ao atuar em instalações do Grupo ou em seu nome.
- c) Evitar ou minimizar quaisquer resíduos ou emissões resultantes das suas atividades. O uso de recursos como energia, água, solo e matérias-primas deve ser eficiente e sustentável.
- d) Gerir substâncias perigosas de forma responsável para evitar a poluição e, sempre que possível, promover a sua substituição por alternativas menos perigosas.

(ii) Biodiversidade

- a) Procurar evitar e minimizar impactos na biodiversidade. Quando não for possível evitar ou mitigar totalmente, devem ser consideradas medidas de compensação e restauração.
- b) Evitar, sempre que possível, atividades operacionais próximas de áreas de elevada sensibilidade em termos de biodiversidade.

6.6.3 Impacto climático

(i) Mitigação climática

- a) Calcular e divulgar publicamente, e/ou fornecer verificação por terceiros, das suas emissões de GEE.
- b) Abordar a redução das emissões de gases com efeito de estufa através de ações e/ou metas, preferencialmente alinhadas com o cenário de 1,5°C do Acordo de Paris, que, quando aplicável, possam contribuir para as metas de redução de emissões de CO2 da EDP.

(ii) Adaptação climática

- a) Identificar os riscos das alterações climáticas e atuar em conformidade, desenvolvendo planos de adaptação e melhorando a resiliência das suas operações.

6.7 . Comunidades locais

- a) Respeitar os direitos, interesses e aspirações de desenvolvimento das comunidades afetadas e de grupos vulneráveis durante alterações significativas nas operações normais do fornecedor.
- b) Promover o desenvolvimento social e económico e contribuir para a sustentabilidade das comunidades onde opera.
- c) Comprometer-se a identificar potenciais riscos negativos nas comunidades em que atua, implementando as medidas necessárias para garantir a mitigação dos impactos. Comprometer-se igualmente a maximizar o valor acrescentado na comunidade local, estabelecendo um diálogo fluido, procurando sinergias e criando oportunidades, sempre que possível, na sociedade.
- d) Envolver-se num diálogo transparente, aberto e honesto, colaborando com as partes interessadas e autoridades na área onde opera.

6.8 . Mecanismo de Denúncia

- a) Reportar quaisquer alegadas violações deste Código, ou de quaisquer outros regulamentos aplicáveis, bem como potenciais infrações legais, através dos canais “Speak Up” da EDP, garantindo o acesso à justiça para as partes afetadas por impactos adversos.
- b) Efetuar qualquer denúncia através dos canais “Speak Up” da EDP, assegurando o tratamento adequado e a confidencialidade do reporte.

6.9 . Consequências em Caso de Violação

- a) Abordar quaisquer violações do Código ou de normas equivalentes de que tenha conhecimento e tomar as medidas adequadas. As empresas do Grupo EDP procurarão medidas corretivas apropriadas para prevenir, cessar ou minimizar a extensão da violação. O incumprimento grave e persistente deste Código, ou a recusa repetida e injustificada em fornecer as informações requeridas, pode resultar na suspensão ou cessação das atividades do fornecedor com a EDP.

DISPOSIÇÕES FINAIS

As áreas de Sustentabilidade e Procurement Global são responsáveis por rever este Código de forma bianual ou sempre que surjam circunstâncias que exijam alterações ao presente documento.